



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 21 de janeiro de 2014, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/484.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 21 de janeiro de 2014, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/484, de engarrafador, no processo 11020.724117/2013-93, pertencente ao estabelecimento da empresa Gold Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.859.349/0001-60, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Descrição do Produto  | Marca Comercial  | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte uísque  | Black Time       | 2208.90.00           | não retornável     | 980 ml                   |
| Amargo Bitter   | Bitberg          | 2208.90.00           | não retornável     | 900 ml                   |
| Amargo Fernet   | Bitberg          | 2208.90.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Coquetel de Vinho Tinto, Suco e Xarope de Maça e Extrato de Ervas Aromáticas                | Buon Giorno      | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente Composta com Gengibre  | Cassino          | 2208.90.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente Composta com Anis  | Clock Time       | 2208.90.00           | não retornável     | 900 ml                   |
| Aguardente Composta com Anis  | Clock Time       | 2208.90.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente de Cana Adoçada  | Da Casinha       | 2208.40.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte uísque  | Da Casinha       | 2208.90.00           | não retornável     | 980 ml                   |
| Coquetel Alcoólico - aguardente de cana e fermentado de maça                                | Da Casinha       | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente Composta com Anis e Coentro  | Goldkoff         | 2208.90.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Bebida Alcoólica Mista - coquetel de aguardente de cana, fermentado de maça e suco de limão | Limonete         | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente Composta com Anis e Coentro  | Pingos de Prata  | 2208.90.00           | retornável         | 600 ml                   |
| Aguardente Composta com Anis e Coentro  | Pingos de Prata  | 2208.90.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente Composta com Funcho  | Pingos de Prata  | 2208.90.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente de Cana Adoçada  | Pingos de Prata  | 2208.40.00           | retornável         | 600 ml                   |
| Aguardente de Cana Adoçada  | Pingos de Prata  | 2208.40.00           | não retornável     | 600 ml                   |
| Aguardente de Cana Adoçada  | Pingos de Prata  | 2208.40.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente de Cana Adoçada  | Pingos Del Plata | 2208.40.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Aguardente de Cana Adoçada  | Pingos Del Plata | 2208.40.00           | não retornável     | 965 ml                   |
| Bebida Alcoólica Mista - aguardente de cana e fermentado de maça                            | Pingos Del Plata | 2206.00.90           | não retornável     | 780 ml                   |
| Bebida Alcoólica Mista - aguardente de cana e fermentado de maça                            | Pingos Del Plata | 2206.00.90           | não retornável     | 880 ml                   |

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 110, de 14 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado no processo nº 11020.003390/2010-38, DECLARA:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/272, de Engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Valdecir Tonet - ME, inscrito no CNPJ nº 00.404.732/0001-47, situado no Travessão Leonel, s/n, bairro Sede, no município de Nova Pádua - RS.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 23, de 15 de fevereiro de 2012, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.956, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece a gratuidade dos atos relacionados ao registro nacional de estrangeiro e à emissão de carteira de identidade do estrangeiro por refugiados e asilados.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso XIV, alínea g, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e no art. 47 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º São gratuitos o registro nacional de estrangeiro e a emissão das vias da cédula de identidade do estrangeiro, quando requeridos por refugiados e asilados reconhecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Às 10:20h do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

4. Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98  
Representantes: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI, Cooperativa de Cirurgões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES, Cooperativa dos Cirurgões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERPICES, Cooperativa dos Cirurgões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES, Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES, Cooperativa dos Neurocirurgões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda. - ONCOHEMATOL

Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbica Mara Garcia Cunha, Vinícius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

15. Consulta nº 08700.007124/2015-25 (b)

Consultante: Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Ricardo Ferreira Pastore, Tamara Dumoncel Hoff, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

O processo foi arquivado em razão de perda de objeto, nos termos do Despacho nº 20/2015/GAB4/CADE, homologado pelo Plenário.

2. Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70

Requerentes: Dabi Atlante S.A. Indústrias Médico Odontológica e Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda.

Advogados: Maurício Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg, pela Sirona Dental, Terceiro Interessado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Requerimento nº 08700.007166/2015-66

Requerente: Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologistas - FEBRACAN

Advogados: Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral do advogado da Requerente, sem prejuízo de manifestação oral por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82, ao qual é relacionado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82

Representante: CADE Ex Offício

Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - FEBRACAN, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestaram-se oralmente o advogado Olavo Zago Chinaglia, pela SBA - Sociedade Brasileira de Anestesiologia, e o advogado Guilherme Krueger, pela FEBRACAN - Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologistas.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), bem como às seguintes penalidades: a) Abstenha-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada médico deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde e com os hospitais; b) Abstenha-se de promover, sugerir, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) Disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; d) Divulgue aos médicos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio eficaz à sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 01 e 03 da pauta foram julgados em conjunto.

Manifestou-se oralmente o advogado Olavo Zago Chinaglia

1. Ato de Concentração nº 08700.006736/2015-09  
Requerentes: Brazul Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Leonardo Guimarães Pereira e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempetividade no valor de R\$ 1.305.757,11 (um milhão, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Cade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Ato de Concentração nº 08700.009321/2015-89

Requerentes: Brazul Transportes de Veículos Ltda., Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda. e F&B Consultoria Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempetividade no valor de R\$ 1.129.031,38 (um milhão, cento e vinte e nove mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Cade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:34h, o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:30h.

7. Requerimento nº 08700.001444/2015-71

Requerente: Kawasaki Kisen Kaisha, Ltd.